



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

EM. 30.12.1997

LEI Nº 296/97

N.º 163

Notícia local

Dispõe sobre a cessão de uso de bens imóveis municipais, situados em loteamento particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 38, da Lei nº 281/97, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Saquarema, para os fins de assentamento de pessoas necessitadas, autorizado a conceder, a título precário, cessão de uso de lotes de terrenos municipais, situados em loteamento particular, aos ocupantes que neles incorporaram casa residencial ou venham mantendo a posse mansa e pacífica sobre o terreno, não sendo possuidores de quaisquer bens imóveis no município.

§ 1º - A cessão de uso, por ser a título precário, é revogável a qualquer momento pelo poder público, que, caso pretenda imitir-se na posse do bem cedido, deverá notificar o cessionário para desocupá-lo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem a desocupação voluntária do cessionário, o poder público poderá imitir-se na posse, dispensando-se qualquer medida judicial prévia, cabendo ao cessionário, querendo, postular judicialmente pedido indenizatório pelas benfeitorias incorporadas ao terreno.

Artigo 2º - O cessionário se obriga, a título de remuneração, a pagar a taxa de constituição da cessão de uso de 5% (cinco por cento) da UFIS por metro quadrado, podendo de acordo com a localização do terreno e do interesse público, a critério do Poder Executivo, sofrer uma variação para mais ou para menos, nunca superior a 100% (cem por cento) e nem inferior a 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ


§ 1º - O cessionário não é devedor da taxa de ocupação, prevista na Lei nº 281/97, por não ser a cessão de uso fato gerador do preço público pela ocupação do terreno municipal.

§ 2º - Incidirá sobre o terreno e incorporação o IPTU, lançado anualmente em nome do cessionário.

Artigo 3º - É vedada a transferência da cessão de uso para terceiros, sem prévia autorização municipal, ficando o cessionário, caso haja concordância do poder público, obrigado a pagar a taxa de transferência no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do terreno e da incorporação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro 1997.


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal